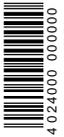


Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

I Série
Número 123



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 113/2021:

Aprova a Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde para o período 2021 a 2024.....3053

Resolução nº 114/2021:

Estende o prazo para apresentação de pedidos de regularização extraordinária, ao abrigo do regime excepcional de regularização extraordinária da situação de cidadãos originários de países da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como dos demais cidadãos que se encontrem a residir em território nacional sem a necessária autorização legal.....3059

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete dos Ministros:

Portaria Conjunta nº 55/2021:

Aprova o quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional.....3060

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete da Ministra:

Portaria nº 56/2021:

Define a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Toponímia.....3062

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 113/2021

de 14 de dezembro

Os Programas do VII e VIII Governo Constitucional consideram a modernização do Estado como um dos instrumentos fundamentais da estratégia de desenvolvimento do País, atribuindo particular relevo ao domínio da Governação Digital. Deste modo, a transformação digital é um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde e consequentemente para a elevação dos padrões de competitividade econômica e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A definição de uma Estratégia para Governação Digital (EGDCV) visa potenciar a reforma administrativa e institucional do Estado, enriquecer e aprofundar a relação com a economia e a sociedade, suportar diretamente objetivos concretos de políticas públicas sectoriais, aumentar a qualidade e eficiência das operações internas à Administração Pública, através, nomeadamente, da disponibilização de melhores e mais diversificados serviços públicos, catalisando o desenvolvimento sustentável do País.

A EGDCV para o próximo quadriénio (2021-24) não almeja ser uma ilha na visão que o País traçou para si próprio. Pelo contrário, articula-se com o programa do Governo e aprofunda o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, cuja visão global afirma um Cabo Verde desenvolvido, inclusivo, democrático, aberto ao mundo, moderno, seguro, onde imperam o pleno emprego e a liberdade.

A construção da EGDCV foi alicerçada numa metodologia constituída por cinco etapas previamente delineadas e validadas pela equipa técnica de especialistas da UNU-EGOV que prestaram assistência técnica no processo, os *stakeholders* (Departamentos Governamentais, academia, setor privado e sociedade civil) e a Comissão Nacional de Estratégia Digital (CNED). Também, foi alicerçada a sua conceção num quadro de princípios, nomeadamente:

- Alinhamento com documentos estratégicos de relevo (Programa de Governo IX Leg., Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, PEDS, Agenda Digital, Resolução nº 54/2020, de 27 de março, entre outros);

- Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas;

- Índices Internacionais (*UN/Egovernment Survey; WB/Ease of Doing Business Report; ITU/Global Cybersecurity Index*);

- Transversalidade;

- Alinhamento com as Estratégias Setoriais;

- Participação de integrantes dos mais diversos setores (Governo, Setor privado, Academia e Sociedade).

O documento concebido pretende enquadrar o planeamento, desenvolvimento e monitorização da Governação Digital de forma segura, sustentada e efetiva. Por isso a estratégia incidu sobre um processo criterioso e metodológico de

auscultação, diagnóstico, análise e síntese de todos os sectores da administração Pública que culminou na construção de uma visão comum, agregadora de vontades, mobilizadora de recursos, capaz de guiar o desenho das correspondentes políticas públicas, e balizar a adoção, acompanhamento e aferição das medidas diversas que a concretizam para um horizonte de 4 anos, com o envolvimento ativo dos agentes do sector público, sector privado, universidades, sociedade civil e cidadãos, na implementação, monitorização e ajuste das diversas medidas de intervenção que lhe dão corpo.

Sendo que no processo de auscultação e diagnóstico teve-se em conta o contexto nacional no que concerne aos níveis atuais de disponibilização de serviços públicos digitais, infraestruturas, atores chave, políticas públicas e estratégias de desenvolvimento, enquadramento legal e regulamentar.

Uma atenção particular foi dada aos diferentes índices que auferem, numa perspetiva internacional, os níveis de desenvolvimento da governação digital e do seu impacto na agilização da economia e no aprofundamento da participação cidadã. Mais do que a posição corrente do País nesses índices, procurou-se compreender a sua evolução ao longo dos anos e integrar as lições que esse percurso traz no desenvolvimento de uma análise de forças, fraquezas, ameaças e oportunidades neste domínio.

Tal análise foi construída em diálogo com os diversos *stakeholders* relevantes, num processo que será vital continuar e aprofundar quando a presente estratégia for vertida nos correspondentes planos de ação. De igual modo procedeu-se a um enquadramento no contexto internacional, através da análise detalhada do domínio da governação digital em três países de referência (Luxemburgo, Maurícias e Seychelles) e da realidade africana.

A estratégia concebida irá dotar Cabo Verde de um instrumento capaz de contribuir, a partir do ponto de vista do serviço público e do funcionamento do Estado, para sustentabilidade económica e ambiental; assegurar a inclusão social e a redução das desigualdades e assimetrias sociais e regionais, enunciados como objetivos básicos do Plano de Desenvolvimento Sustentável.

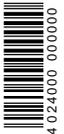
De igual modo se articula com a Agenda Digital 2019-21 que visa fomentar um ecossistema de inovação e de empreendedorismo de base tecnológica para a criação do mercado das tecnologias de informação e comunicação, direcionada a nível nacional, regional e internacional. E ainda, por fim, com o atual programa de Governo, que potencia uma Administração Pública parceira, pouco interventiva, com capacidade de autoridade e promotora da iniciativa privada e das organizações da sociedade civil.

A estratégia assenta igualmente numa avaliação de todas as iniciativas programas já existentes, promovendo uma apreciação crítica que assegura a continuidade de todos os projetos relevantes e com impacto.

Neste âmbito, pretende-se através da presente Resolução definir o novo enquadramento institucional em matéria de transformação digital, ao nível da Administração Pública, através da aprovação do EGDCV, enquanto documento estratégico de definição de medidas de política no domínio da Governação Digital que contempla iniciativas estruturantes, combinadas com medidas de impacto imediato.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:



4 024000 000000

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a Estratégia para Governação Digital de Cabo Verde (EGDCV) para o período 2021/2024, publicada em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrada.

Artigo 2º

Visão

A visão orientadora da EGDCV é a de um Cabo Verde digital, um Estado ágil, capaz, resiliente, confiável e transparente, mais próximo em todas as etapas de vida dos cidadãos e das empresas.

Artigo 3º

Áreas de intervenção

A EGDCV se desdobra em nove áreas de intervenção que correspondem cada uma a uma missão orientadora, sendo estas:

- a) Serviços públicos digitais (SPD), para um Estado mais próximo dos cidadãos e das empresas;
- b) Processos mais simples e digitais, para um serviço público de qualidade;
- c) Acesso e disponibilização de informação (ADI), para um Estado mais transparente;
- d) Integração e interoperabilidade (IEI), para um Estado mais ágil;
- e) Infraestrutura e segurança (IES), para um Estado mais resiliente;
- f) Tecnologia (TEC), para um Estado mais ágil e digital;
- g) Legislação (LEG), para um Estado digital mais confiável;
- h) Literacia digital (LIT), para um Estado mais capaz;
- i) Boa governança (GOV), para a transformação digital do Estado.

Artigo 4º

Estruturação

1- A EGDCV desenvolve-se em cinquenta e cinco estruturantes que são relevantes para a implementação das oitenta medidas estratégicas conforme elencadas no quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- As siglas utilizadas estão especificadas no glossário constante da EGDCV.

3- A Direção Nacional de Modernização do Estado (DNME), integrada no Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, é serviço central que tem por missão desenvolver, coordenar, avaliar e implementar programas, projetos, políticas públicas e estratégicas, nos domínios da reforma, organização, funcionamento e

regulação dos serviços públicos, e governação digital, com foco na eficácia, eficiência, simplificação e modernização permanente da Administração Pública e do Estado.

4- A DGDCV está disponível, para consulta, no endereço eletrónico: <https://www.governo.cv/documentos/estrategia-para-governacao-digital-de-cabo-verde/>

Artigo 5º

Objetivos

Os grandes objetivos preconizados com a EGDCV são:

- a) Simplificar os processos e reduzir as redundâncias e o peso burocrático da Administração;
- b) Assegurar estrategicamente os recursos tecnológicos e legislativos adequados;
- c) Concretizar a integração e a interoperabilidade de processos e dos sistemas de informação;
- d) Ampliar os serviços públicos digitais e melhorar os níveis de qualidade da sua prestação;
- e) Alargar a disponibilização e o acesso à informação para melhorar as atividades do sector privado, controlar custos do Estado e simplificar a vida dos cidadãos;
- f) Promover a segurança e resiliência das infraestruturas tecnológicas e institucionais;
- g) Aprofundar a literacia digital na Administração Pública e dotar o país de instrumentos institucionais que garantam a boa governação do processo complexo de transformação digital do Estado.

Artigo 6º

Coordenação

Compete ao Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, a coordenação, a promoção, implementação e a execução em articulação com os sectores, o seguimento a avaliação e revisão da EGDCV.

Artigo 7º

Articulação

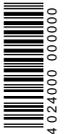
Na implementação da EGDCV o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública articula com todos os Departamentos Governamentais, com os restantes Órgãos de Soberania e com os municípios em matéria de Modernização do Estado, conceção e implementação de iniciativas legislativas, soluções organizativas e da Governação Digital.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Identificador	Estruturante	Medida em que é ...		Existe?
		consumido	produzido	
ESTRUTURANTES ADMINISTRATIVOS				
EST-ADM1	Equipa da DNME / Serviço de Gestão da Governação Eletrónica	DSP3 DSP5 IEI1 IEI2 IEI3 IEI4 IES3 IES4 GOV7	GOV4	Não
EST-ADM2	Modelo de negócio para o desenvolvimento de serviços digitais com parcerias público-privadas.		GOV6	Não
EST-ADM3	Equipa da DNME / Serviço de Simplificação e Inovação	SPD1 SPD2 SPD9 SPD11 DSP1 DSP4 DSP6	DSP2	Não
EST-ADM4	Casa do Cidadão móvel	SPD7		Sim
EST-ADM5	Unidade de Missão para a Diáspora Digital	SPD11		Sim
EST-ADM6	Equipa de desenvolvimento de conteúdos <i>e-learning</i>	LIT2 LIT3		Não
EST-ADM7	Programa de capacitação em tecnologias digitais para a Administração Pública	DSP9	LIT2	Não
EST-ADM8	Programa Nacional de Simplificação Administrativa do Estado	DSP5	DSP1	Não
EST-ADM9	<i>Enterprise Architecture</i> da Administração Pública de Cabo Verde	DSP4 DSP6	DSP3	Não
EST-ADM10	Centro CAF	DSP8		Sim
EST-ADM11	<i>Computer Security Incident Report Team</i> – CSIRT		IES1	Não
ESTRUTURANTES LEGISLATIVOS				
EST-LEG1	Legislação de alteração da estrutura da Direção Nacional de Modernização Administrativa	GOV2 GOV4 DSP2		Não

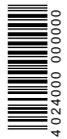


EST-LEG2	Legislação de Estruturação do CNCS – Centro Nacional de Cibersegurança	IES1	LEG1	Não
EST-LEG3	Legislação regulamentadora da chave móvel digital	DSP7	LEG2	Não
EST-LEG4	Regulamento para prestação digital de serviços públicos	SPD1 SPD2 SPD3 SPD4 SPD5 SPD6 SPD10 DSP6	LEG3	Não
EST-LEG5	Legislação regulamentadora da integração e interoperabilidade na Administração Pública	IEI1 IEI2 IEI4	LEG4	Não
EST-LEG6	Lei de Acesso à Informação	LEG5 LEG6 ADI7		Não
EST-LEG7	Regulamentação fatura eletrónica	LEG7		Sim
EST-LEG8	Regulamento de Acessibilidade Digital	SPD7	LEG8	Não
EST-LEG9	Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial	DSP9 TEC1 TEC6	LEG9	Não
EST-LEG10	Regulamento para gratuidade de acesso a sítios de governo		LEG10	Não
EST-LEG11	Regulamento da plataforma eParticipa.gov.cv	ADI10 ADI11	LEG11	Não
EST-LEG12	Regulamento do desenvolvimento de plataformas de serviços digitais	SPD2	LEG12	Não
EST-LEG13	Regulamento de implementação da Receita Eletrónica	SPD10		Sim
EST-LEG14	Legislação regulamentadora da assinatura eletrónica qualificada remota	DSP7	LEG14	Não
EST-LEG15	Estratégia Nacional de Inovação	DSP9 TEC8		Não
EST-LEG16	Legislação sobre Atos Notariais Eletrónicos	ADI4	LEG13	Sim
EST-LEG17	Estratégia Cabo Verde Digital	TEC6		Sim
EST-LEG18	Regulamentação da tramitação eletrónica dos processos judiciais	SPD10		Sim
ESTRUTURANTES TECNOLÓGICOS				
EST-TEC1	Repositório de informação sobre serviços públicos prestados	SPD1	TEC11	Não



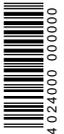
4 024000 000000

EST-TEC2	Plataforma de Integração e Interoperabilidade	SPD1 SPD4 SPD9 SPD10 DSP6 ADI6 ADI9 IEI4 TEC1 TEC2 TEC4		Não
EST-TEC3	Plataforma eParticipa.gov.cv	SPD5 ADI10 ADI11		Não
EST-TEC4	Sistema de Pagamentos e Rateio do Tesouro	SPD6	TEC9	Não
EST-TEC5	Sistemas Nacionais de Pagamentos, incluindo <i>FinTech Mobiles</i>	SPD6	TEC9	Não
EST-TEC6	Quiosque Digital	SPD7 SPD8		Sim
EST-TEC7	<i>Cloud</i> de Governo	SPD9 SPD10 TEC2	IES5	Sim
EST-TEC8	Sistema de Informatização da Justiça	SPD10		Sim
EST-TEC9	Sistema de Informação Prisional	SPD10		Não
EST-TEC10	SIS-Sistema de Informação Sanitária para uma versão integrada	SPD10		Sim
EST-TEC11	SIM – Sistema de Informação Municipal	SPD10		Sim
EST-TEC12	Portal Nacional Integrado de Serviços Públicos	SPD11 ADI1		Sim
EST-TEC13	Plataforma de ensino a distância da Administração Pública	LIT2 LIT3		Não
EST-TEC14	Plataforma Chave Móvel Digital de Cabo Verde (CMDCV)	DSP7	TEC5	Não
EST-TEC15	<i>Middleware e SDK</i> do Cartão Nacional de Identificação	DSP7	TEC5	Não
EST-TEC16	Plataforma Governamental de Análise de Dados	DSP9		Não
EST-TEC17	Plataformas de Aquisição e Contratação Pública	ADI2		Sim



EST-TEC18	Plataforma SNIAC	ADI5 IEI4 TEC4 TEC5 TEC8		Sim
EST-TEC19	Sistema de Notificação SMS		ADI6	Não
EST-TEC20	Portal de Transparência	ADI8	ADI7	Não
EST-TEC21	Plataforma de Dados e Informações Governamentais	ADI8 ADI9 TEC3	TEC2	Não
EST-TEC22	Portal de Dados Abertos	ADI12	TEC3	Não
EST-TEC23	Solução de Inteligência Artificial		TEC1	Não
EST-TEC24	Sistema Autentika.cv	TEC5 TEC8		Sim
EST-TEC25	Framework atualizado para desenvolvimento de soluções de EGOV	TEC7		Sim
EST-TEC26	<i>Plataforma Global Spatial Data Infrastructure - GIS sobre propriedades urbanas e rurais</i>			Não

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



Resolução nº 114/2021

de 14 de dezembro

O Decreto-lei nº 72/2021, de 18 de outubro, estabelece o regime excecional de regularização extraordinária da situação de cidadãos originários de países da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como dos demais cidadãos que se encontrem a residir em território nacional sem a necessária autorização legal.

Tendo presente a exigência que a implementação de um processo desta natureza encerra, nomeadamente do ponto de vista da sua organização e preparação; e

Considerando a necessidade de, em parceria com as associações das comunidades de imigrantes, das diferentes missões diplomáticas e das organizações não governamentais envolvidas no processo, se garantir a boa instalação e funcionamento de estruturas de apoio a nível nacional que se irão constituir como postos de atendimento, apoio e informação, bem assim assegurar a necessária capacitação dos recursos humanos que serão afetos a este serviço;

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 16º do Decreto-lei nº 72/2021, de 18 de outubro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Alteração do prazo de entrega dos pedidos

Os pedidos de regularização extraordinária de cidadãos originários de países da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como dos demais cidadãos que se encontrem a residir em território nacional sem a necessária autorização legal, ao abrigo do Decreto-lei nº 72/2021, de 18 de outubro, passam a poder ser formulados a partir de 15 de janeiro de 2022 e durante cinco meses, nos termos do edital a publicar pela Comissão Nacional de Regularização Extraordinária.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Gabinetes dos Ministros

Portaria Conjunta nº 55/2021

de 14 de dezembro

A Orgânica do VIII Governo Constitucional da II República, aprovada pelo Decreto-lei nº 53/2021 de 6 de agosto, estabeleceu, de entre o elenco Governamental, o Ministério da Defesa Nacional, o qual é responsável pela preparação, coordenação e execução das políticas em matéria de Defesa Nacional, bem como por assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas.

Com a aprovação do Decreto-lei nº 58/2021 de 29 de setembro, que estatui a orgânica do Ministério da Defesa Nacional, foi estabelecido no seu artigo 25.º que, o quadro de pessoal deve ser aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional, das Finanças e pela Administração Pública num prazo de seis meses à contar da publicação do presente diploma.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º, do Decreto-lei nº 58/2021, de 29 de setembro de 2021; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264.º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, pela Ministra de Estado, da Defesa Nacional e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional constante do anexo à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, da Ministra de Estado e da Defesa Nacional e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 9 de dezembro de 2021. — Os Ministros, *Olavo Correia, Janine Lélis e Edna Oliveira*

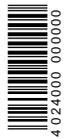
Anexo

(A que se refere o artigo 1.º)

Gabinete da Ministra			
Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de Lugares
Pessoal do Quadro Especial	Diretor de Gabinete	III	1
	Assessor	III	3
	Assessor Especial	IV	1
	Ajudante de Campo		1
	Secretária	I	2
	Condutor		1
Pessoal Regime de Emprego	Apoio Operacional	V	1
	Apoio Operacional	I	2
Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão			
Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de Lugares
	Diretor Geral	IV	1
Pessoal Dirigente	Diretor de Serviço	III	2
Pessoal Regime Carreira	Técnico	I,II,III	6



Pessoal Regime de Emprego	Apoio operacional	IV, V	3
	Apoio operacional	III	1
	Apoio operacional	I, II	3
Direção Nacional da Defesa			
Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de Lugares
Pessoal Dirigente	Diretor Nacional	V	1
	Diretor de Serviço	III	2
Pessoal Regime Carreira	Técnico	I,II,III	6
Pessoal Regime de Emprego	Apoio operacional	III	1
	Apoio operacional	I	1
Inspeção-Geral da Defesa			
Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de Lugares
Pessoal Dirigente	Inspetor-Geral	IV	1
	Inspetor-Adjunto	III	1
Pessoal Regime Carreira	Inspetores	I,II,III	3
Pessoal Regime de Emprego	Apoio operacional	I a V	1
Centro de Estudos de Defesa Nacional			
Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de Lugares
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1
Pessoal Técnico	Técnico	I,II,III	4
Pessoal Regime de Emprego	Apoio operacional	IV, V	3
	Apoio operacional	III	1
	Apoio operacional	I	2



Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, da Ministra de Estado e da Defesa Nacional e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 9 de dezembro de 2021. — Os Ministros, *Olavo Correia, Janine Lélis e Edna Oliveira*

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
DO ORDENAMENTO TERRITÓRIO
E HABITAÇÃO**

Gabinete da Ministra

Portaria nº 56/2021

de 14 de dezembro

Nota Justificativa:

Desde sempre, e em todas as latitudes, a designação dos espaços públicos, lugares ou vias de comunicação esteve intimamente relacionada com valores culturais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica de fatos, pessoas, costumes, épocas e eventos, pelo que ela deve ser feita com base em critérios de rigor, coerência e isenção.

Para além da função histórico-cultural, a toponímia, cujo termo significa, etimologicamente, o estudo histórico e linguístico da origem e evolução dos lugares, representa um eficiente sistema de referência geográfica de que o homem necessita e utiliza para localizar as atividades e os eventos no território. Por isso, as designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples mudanças de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora possam refletir alterações sociais importantes, com a devida ponderação e fundamentação.

Por seu turno, a toponímia, em conjunto com a numeração de polícia, constitui um elemento indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas, e tem a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne aos seus registos.

Para o efeito, o Governo através do Decreto-lei nº 5/2012 de 28 de Fevereiro, que regula a toponímia a nível nacional e municipal e cria a Comissão Nacional de Toponímia (CNT), autoridade nacional em matéria de toponímia, funcionando como um órgão multidisciplinar e de natureza consultiva do membro do Governo responsável pela geodesia, cartografia e cadastro, assumiu as suas próprias responsabilidades no que tange à normalização, compilação ou atribuição de topónimos a lugares, sítios e infraestruturas de dimensão nacional ou internacional, que são da sua competência, ao mesmo tempo que obriga, estimula e apoia os municípios a dar um novo impulso na implementação massiva da toponímia municipal e numeração de polícia.

Assim,

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-lei nº 5/2012 de 28 de fevereiro, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelo membro do Governo competente em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria define a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Toponímia, adiante designada por CNT.

Artigo 2.º

Missão

A CNT tem por missão o exercício da função de autoridade nacional em matéria de toponímia, funcionando como órgão

multidisciplinar e de natureza consultiva do membro do Governo responsável pela Geodesia, Cartografia Básica e Cadastro Predial.

Artigo 3.º

Competências

Compete a CNT:

- a) Propor medidas de política de Toponímia Nacional e opinar sempre que solicitado pelos órgãos Municipais sobre os números de polícia que facilitem a adequada organização e gestão do espaço urbano e rural;
- b) Assegurar a homogeneidade da Toponímia Nacional e Municipal para o território nacional;
- c) Emitir pareceres sempre que solicitado;
- d) Proceder à regulamentação da normalização da escrita dos diferentes topónimos, tendo em conta o idioma nacional, a pronúncia local e o seu significado, de forma a evitar a deturpação do seu significado ou a sua confusão com outros topónimos dentro do território nacional ou da mesma ilha;
- e) Apoiar tecnicamente os municípios na atribuição de topónimos;
- f) Validar os trabalhos de levantamento, normalização, compilação dos topónimos a nível nacional e a sua publicação e divulgação nas plantas, cartas, mapas e atlas nacionais;
- g) Aprovar os nomes constantes dos mapas antes da sua publicação, durante o período de organização toponímica;
- h) Acompanhar o processo de publicitação através dos editais após a aprovação das novas designações toponímicas, nos lugares públicos e de grande afluência populacional, em boletim municipal e nos jornais de âmbito local, regional ou nacional; e
- i) Acompanhar o processo de atualização do banco de dados de topónimos.

Artigo 4.º

Impedimento

A condição de membro da CNT é fator de impedimento com o exercício de atividades que possam afetar sua independência e sua imparcialidade, ou a sua dignidade e prestígio do seu cargo na Comissão.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A CNT é presidida pelo representante do Instituto Nacional de Gestão do Território, e reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2. O secretariado da CNT é assegurado pelo INGT.

3. De todas as reuniões da CNT, será elaborada uma ata.

4. Após a sua aprovação, a ata deve ser assinada pelos membros presentes.

5. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a ata pode ser aprovada na própria reunião a que respeita.



4 024000 000000

Artigo 6.º

Convocação

1. As reuniões são convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, ou em quem este delegar, devendo ser comunicadas a todos os membros e representantes a proposta da ordem de trabalhos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias de forma a permitir a participação de maioria dos seus membros.

3. Em caso de impossibilidade da realização de reuniões presenciais, estas poderão ser feitas virtualmente, devendo criar as condições necessárias para o efeito.

4. Em caso de saída definitiva de algum membro, esta deve ser comunicada ao Presidente da Comissão no prazo de 5 (cinco) dias, exceto nos casos imprevistos e justificáveis, bem como a sua substituição.

Artigo 7.º

Quórum

1. A CNT funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros.

2. A CNT delibera por maioria absoluta dos seus membros presentes.

3. Em caso de empate nos votos, o Presidente da CNT tem voto de qualidade.

4. De forma a garantir o quórum necessário ao seu funcionamento, durante o período do exercício, a ausência de qualquer dos membros da CNT deverá ser comunicada por escrito e concertada previamente a sua substituição.

5. Os membros da CNT participam expressamente na tomada de decisões, evitando abstenções.

Artigo 8.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm duração de 2 horas, podendo excepcionalmente ser prolongadas por um tempo máximo de mais 1 hora.

2. As reuniões podem ser interrompidas por motivos justificados pelo seu Presidente que marcará o dia e a hora para o prosseguimento da reunião, ou determinará que os assuntos não tratados sejam contemplados na sessão ordinária seguinte.

Artigo 9.º

Direito dos membros

Os membros da CNT gozam, nomeadamente, do direito de dispensa do exercício de qualquer atividade, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, durante o funcionamento deste órgão, ainda que exerçam profissões liberais, sendo a sua presença nos trabalhos da CNT causa de adiamento de quaisquer atos em que tenham de intervir.

Artigo 10º

Deveres dos membros

Os membros da CNT têm o dever de:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos de consultoria e assistência técnica ligados à Toponímia Nacional;
- b) Assistir a todas as reuniões e nelas participarem ativamente;
- c) Apresentar propostas, sugestões e estudos relativos ao funcionamento, atribuições e competências da CNT; e

d) Comunicar ao Presidente as suas ausências e impedimentos.

Artigo 11.º

Funções do Presidente

Compete ao Presidente da CNT as seguintes funções:

- a) Coordenar as atividades da Comissão durante o período do seu mandato;
- b) Ordenar a publicitação das designações toponímicas e outros documentos que a isso estiverem sujeitos; e
- c) Proceder à verificação da existência ou não de alguma incompatibilidade.

Artigo 12º

Funções do Secretariado

Compete ao Secretariado as seguintes funções:

- a) Assessorar o Presidente nas suas atividades da Comissão;
- b) Zelar pelo funcionamento contínuo da Comissão;
- c) Organizar e manter a base de dados da Comissão;
- d) Elaborar e preparar os documentos;
- e) Proceder à convocatória das reuniões, com a proposta da ordem de trabalhos;
- f) Elaborar a ata das reuniões; e
- g) Proceder à elaboração e resposta das correspondências.

Artigo 13º

Forma de atos

1. Quando outra não seja a forma prevista na lei, as decisões da CNT assumem a forma de deliberação, recomendação, parecer ou informação, nos seguintes termos:

- a) Deliberação é a tomada de decisão, com carácter vinculativo, sobre uma matéria trazida à reunião e cuja resolução compete à CNT;
- b) Recomendação é o aconselhamento, sem carácter vinculativo, sobre matéria que seja da sua competência;
- c) Parecer é o entendimento da CNT, com carácter vinculativo, sobre matéria que seja da sua competência; e
- d) Informação é qualquer esclarecimento jurídico ou outro que a CNT entenda prestar.

2. Sempre que a complexidade do assunto o justifique pode ser designado um grupo de trabalho para o seu estudo.

Artigo 14.º

Procedimentos para a atribuição de Topónimos

1. A atribuição e alteração de Topónimos a lugares, sítios, infraestruturas e equipamentos, de importância nacional compete ao Governo, ouvida a Comissão Nacional de Toponímia e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

2. Os procedimentos para a atribuição de Topónimos, a nível Nacional, são feitos através de uma proposta apresentada à Comissão Nacional Toponímia, seguida da sua publicitação nos termos do art.º 9º do Decreto-lei nº5/2012, de 28 de fevereiro, e a respetiva implementação.



4 024 000 000000

Artigo 15.º

Publicidade

Após a atribuição ou alteração de topónimos, o INGT desencadeia o processo da publicitação, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº5/2012, de 28 de fevereiro.

Artigo 16.º

Sede

A Sede de funcionamento da CNT é no Edifício do Instituto Nacional de Gestão do Território.

Artigo 17.º

Apoio Técnico e Administrativo

O Instituto Nacional de Gestão do Território presta o apoio técnico e administrativo adequado ao normal funcionamento da CNT, sempre que necessário.

Artigo 18.º

Dever de colaboração

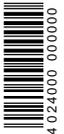
Os serviços aos quais a CNT solicitar informações, opiniões e pareceres em matérias incluídas no objeto da sua missão têm o dever de colaborar em tempo útil.

Artigo 19º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, aos 13 de dezembro de 2021.
— A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.